



SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIO - SOB (GSS - 02.2) – PENSÃO POR MORTE



INFORMAÇÕES PESSOAIS

Nome (Titular no Plano):	Matricula Funcional:
Nome (Beneficiário):	
() Não possui Representante Legal	Nome (Representante Legal):

DADOS CADASTRAIS (BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL)

Endereço:	Nº:		
Complemento:	Bairro:	CEP:	
Cidade:	UF:	Tel. Residencial: ()	Tel. Celular: ()
E-mail Principal:	E-mail Alternativo:		

DADOS BANCÁRIOS (BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL)

Banco:	Agência:	Conta-Corrente:
--------	----------	-----------------

Dependentes para fins de Imposto de Renda:

() NÃO POSSUO DEPENDENTES

Seq.	Nome	CPF	Data de Nascimento	Dep. (**)	Grau (**)
01					
02					
03					

(**) Vide códigos nas tabelas de Relação e Grau de Dependência no quadro na página seguinte. (ANEXO I)

Observação: O preenchimento das informações tem por objetivo atualizar o cadastro.

A concessão do benefício de **Pensão por Morte** dependerá do prévio reconhecimento da condição de beneficiário pelo INSS, conforme o disposto no art. 31 do Regulamento do Plano Básico de Benefício, descrito abaixo:

"Art. 31 - A suplementação da pensão será paga, sob a forma de renda mensal, ao conjunto de beneficiários do participante que vier a falecer e desde que lhe tenha sido concedida a pensão pelo INSS."

Beneficiários menores de 12 anos:

() Declaro ser responsável legal do(s) beneficiário(s) indicado(s) nos termos no art. 14, §1º, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-me pela veracidade, integridade e legitimidade das informações prestadas.

() Não sendo o responsável legal do(s) dependente(s) e/ou agregado(s) acima indicado(s), comprometo-me a entregar, anexo, a este documento, o Termo de Consentimento de Tratamento de Dados Pessoais devidamente assinado pelo(s) responsáveis deste(s).

Data:

Assinatura (Beneficiários / Representante Legal):

Os dados informados serão tratados de acordo com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Nucleos e em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

PARA USO DO NUCLEOS

Data:	Data:
Funcionário NUCLEOS:	Ger. Seguridade:
Data:	
Ass. Diretoria de Benefícios:	

ANEXO I

Instruções para a declaração de dependentes para dedução no imposto de renda mensal na fonte (artigo 77 - Decreto 3.000 de 1999):

RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA PARA DEDUÇÃO DE IR / PREVIDENCIÁRIOS			
11	Companheiro(a) com o(a) qual o contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos, ou cônjuge.	25	Irmão(a), neto(a), ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, com idade de 21 até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de nível superior ou escola técnica de 2º grau, desde que contribuinte tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos.
21	Filho(a) ou enteado(a) até 21 (vinte e um) anos.	26	Irmão(a), neto(a), ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual o contribuinte detém a guarda judicial, em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho.
22	Filho(a) ou enteado(a) universitário(a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até 24 (vinte e quatro) anos.	31	Pais, avós e bisavós desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal.
23	Filho(a) ou enteado(a) em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho.	41	Menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial.
24	Irmão(a), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual o contribuinte detém a guarda judicial, até 21 (vinte e um) anos.	51	A pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador.

Observações:

1. Podem ser considerados dependentes as pessoas que, de acordo com a tabela acima mantêm relação de dependência com o declarante
2. É obrigatória a informação do CPF observando a obrigatoriedade de inscrição do dependente para Receita Federal do Brasil.
3. Os dependentes comuns poderão, ocasionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges. É vedada a dedução concomitante referente a um mesmo dependente por mais de um contribuinte.
4. No caso de filhos de pais divorciados ou separados judicialmente, poderão ser considerados dependentes os que ficarem sob a guarda do contribuinte, em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.

TABELA DE GRAU DE DEPENDENCIA					
1	Companheiro (a)	5	Irmão(a)	9	Avô/Avó
2	Cônjuge	6	Neto(a)	10	Bisavô/Bisavó
3	Filho(a)	7	Bisneto(a)	11	Menor Pobre (guarda judicial)
4	Enteado(a)	8	Pai/Mãe	12	Pessoa Incapaz (Tutelada)